



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

LEI MUNICIPAL N° 2073, de 19 de janeiro de 2024

Publicado em 22/01/24
Jornal AMP
Edição 2944

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vitorino para os exercícios de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JOSEANE MARTARELLO**, PRESIDENTE, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:

- I - R\$ 1.400,31 (mil quatrocentos reais e trinta e um centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II - R\$ 1.470,32 (mil quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III - R\$ 1.543,84 (mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027;
- IV - R\$ 1.621,03 (mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos) a partir de 01 de janeiro de 2028;

V - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

- a) R\$ 1.750,39 (mil setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 1.837,90 (mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 1.929,80 (mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 2.026,29 (dois mil e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) a partir de 01 de janeiro de 2028.


Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei destina-se a cobertura das atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 3º - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio de que trata esta Lei e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vitorino e nos limites com gastos de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 19 de janeiro de 2024.


JOSEANE MARTARELLO
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI MUNICIPAL Nº 2073, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vitorino para os exercícios de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **JOSEANE MARTARELLO**, PRESIDENTE, nos termos do inciso III do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:

- I - R\$ 1.400,31 (mil quatrocentos reais e trinta e um centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- II - R\$ 1.470,32 (mil quatrocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- III - R\$ 1.543,84 (mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027;
- IV - R\$ 1.621,03 (mil seiscentos e vinte e um reais e três centavos) a partir de 01 de janeiro de 2028;

V - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.750,39 (mil setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 1.837,90 (mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 1.929,80 (mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 2.026,29 (dois mil e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) a partir de 01 de janeiro de 2028.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei destina-se a cobertura das atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Art. 3º - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio de que trata esta Lei e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Vitorino e nos limites com gastos de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 19 de janeiro de 2024.

JOSEANE MARTARELLO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:3FD3A42F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/01/2024. Edição 2944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>